

RECEBIDO O ORIGINAL  
EM: 25 / 07 / 2019

*Anaílton Correia da Paixão*

IPAAM  
PL. Nº 118  
5



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 169/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Pepsi-Cola Industrial da Amazônia Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 02.726.752/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.140-3

**FONE:** (92) 2129-2729

**PROCESSO NO:** 0525/T/11

**E - MAIL:** waldir.ausier@pepsico.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Avenida Autaz Mirim, nº 1383, Distrito Industrial I, nas coordenadas geográficas: 03°06'6,51"S e 59°56'50,33"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 05/04/1999

**PROFOUNDIDADE:** 164,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 15,0m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 05 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Único, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08- obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cofrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 25 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza

Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 169/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0525/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
em: 26 /07 /2019  
Tatiane Gomes Faria



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 153  
S

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 153/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO: Zona Norte Engenharia Manutenção e Gestão de Serviços S/A.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 9250, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 18.080.368/0001-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3182-9750

**PROCESSO NO: 2743/T/14**

E - MAIL: tatiane.gomes@abengoabrasil.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 9250, Colônia Terra Nova, nas seguintes coordenadas geográficas: 02°59'50,63"S e 60°01'47,40"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Hospital

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO:** 26/02/2014

**PROFOUNDIDADE:** 170 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POCO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/h):** 24,00 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 06 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS.**

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, distrito ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requeste) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da Lei Estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 26 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 153/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo nº 2743/T/14.
3. As condições de outorga avencidas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 26/07/2014  
Joséane P. Simões Lopes

IPAAM  
R. N° 129  
S



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 178/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Iranduba Frigorífico de Pescados Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.408.929/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.076-4

**FONE:** (92) 3041-3012

**PROCESSO NO:** 4054/T/11

**E - MAIL:** gabriela.novaes@transire.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Beira Rio, s/nº, Centro, (Poço 01), nas coordenadas geográficas: 03°17'5,79"S e 60°11'14,56"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/02/1998

**PROFOUNDIDADE:** 86,74 metros

**AQUÍFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 5,10 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 04 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um ato administrativo mediante o qual o poder público intergâme (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso **08 obrigações do outorgado**.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus,

26 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 178/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 4054/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Data: 06/07/2019  
Assinatura P. Simão Lopes

IPAAM  
06/07/2019



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 179/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Iranduba Frigorífico de Pescados Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Beira Rio, s/nº, Centro, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.408.929/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.076-4

**FONE:** (92) 3041-3012

**PROCESSO NO:** 4055/T/11

**E - MAIL:** gilberto.novaes@transire.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Beira Rio, s/nº, Centro, (Poço 02), nas coordenadas geográficas: 03°17'5.45"S e 60°11'14.07"W, Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento Industrial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 20/06/2008

**PROFOUNDIDADE:** 100 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 11,05m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 02 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

### PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

#### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado ou Distrito Federal) fazende ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Esse ato administrativo contém em seu verso 08: obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus,

26 Jul 2009

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Vicente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 179/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 4055/T/11.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26/07/2019

Luzia P. J. J.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. N° 101  
5

## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 180/19

**O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:**

**INTERESSADO:** Condomínio do Edifício Cristal.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Alaska, nº 04, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.888.556/0001-17

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3228-0023/98127-9803

**PROCESSO NO:** 0193.2019

**E - MAIL:** condominiocristal2017@gamil.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Alameda Alaska, nº 04, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: 03°03'41,85"S e 60°06'06,75"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 09 a 15/02/2004

**PROFOUNDIDADE:** 108,90 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 11,20m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 08 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS

### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é um administrativo mediante o qual o poder público outorgante (Estado, Município ou Distrito Federal) fazendo ao outorgado (interessado), o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08, obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus,

26 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO N° 180/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no processo 0193,2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 26/07/2019  
*Maria Eduarda*  
*Ahoiuk*

52  
17/11/2019  
IAPA



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 181/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAC nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.210.423/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.186.639-0

**FONE:** (92) 3321-5911

**PROCESSO NO:** 1411.2019

**E - MAIL:** evandro@oliveiraenergia.com.br

**ATIVIDADE:** Captação de Água Subterrânea por poço tubular.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Sacaribu, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°16'31,88" S e 60°58'02,78" W, Manacapuru-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em serviço de utilidade pública

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POCO:** 02/11/2018

**PROFOUNDIDADE:** 40,0 Metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando                    **VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M<sup>3</sup>/H):** 7,5m<sup>3</sup>/h

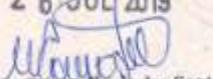
**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 01 hora/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA:** 05 ANOS.

**Atenção:**

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) facilita ao outorgado (requestor) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 08 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 26 JUL 2019

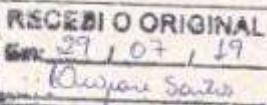
  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marçal Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 181/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações, que constam no processo 1411.2019.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO N° 177/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº. 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

**INTERESSADO:** Condomínio Parque Verde Residencial.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Romão, nº 415, São José Operário, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.467.919/0001-92

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99996-2508

**PROCESSO NO:** 3260.2016

**E - MAIL:** parqueverdemanaus@gmail.com

**ATIVIDADE:** Captação de água subterrânea por poço tubular.

### CONDICÕES DE USO E INTERVENÇÃO

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Romão, nº 415, São José Operário, nas coordenadas geográficas: 03°04'14,87"S e 59°58'13,91"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Abastecimento em Condomínio Residencial

**DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO:** 15/03/2011

**PROFOUNDIDADE:** 137,0 metros

**AQUIFERO:** Alter do chão

**FORMAÇÃO:** Alter do chão

**SITUAÇÃO DO POÇO:** Bombeando

**VAZÃO DE BOMBEAMENTO (m<sup>3</sup>/h):** 8,68 m<sup>3</sup>/h

**PERÍODO DE BOMBEAMENTO:** 17 horas/dia; 30 dias/mês; 12 meses/ano.

### PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 05 ANOS

#### Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o uso administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) fazendo ao outorgado (usufruinte) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo constitui seu verso 08. obrigações da outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 29 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 177/19**

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 3260.2016**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.